



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 1.588

Assunto: Concessão do Abono de Natal a que se refere a Lei nº 159, de
22/11/1951, anualmente, no mês de dezembro, e na base igual aos res-
pectivos vencimentos.

Lei decretada sob n.º 1.074

Lei promulgada sob n.º 1.026

ARQUIVE SE

Jornice
Secretaria Administrativa

1518162

Proc. No 11459
Clas. 503.757

As CJR - CEF e CECHAS;

Jose Antonio de Jesus
Presidente.
7/2/62.



1
de

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

● DEZ 19 1961 ●

PROTÓCOLO N.º 11459

CLASSIF. Sos 257

PROJETO DE LEI N.º 1388

Art. 1.º - O Abono de Natal a que se refere a Lei n.º 159, de -
22 de novembro de 1951, será concedido anualmente, no mês de dezembro,
e na base igual aos respectivos vencimentos.

Art. 2.º - As despesas com a execução desta lei correrão por -
conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/12/1961.

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 8/1/62
Jose Antonio de Jesus
PRESIDENTE

Pedro Perinetti
Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 8/1/62
Jose Antonio de Jesus
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

2
[Handwritten signature]

- C ó p i a -

* L E I Nº 159, de 22 de Novembro de 1 951

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ao pessoal do quadro fixo, do variável e aos inativos da Prefeitura Municipal é concedido um abono anual de Cr.\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a ser pago no mês de dezembro.

Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a 1ª (primeiro) de janeiro de 1 953 (mil novecentos e cinquenta e três), revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias de novembro de mil novecentos e cinquenta e um. "

a) Virgílio Torricelli
- Diretor - "

CONFERE COM O ORIGINAL

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo,
473/1 960.

-/GMP/-



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 459

Projeto de Lei nº 1 388, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre a concessão do Abono de Natal a que se refere a Lei nº 159, de 22/11/1 951, anualmente, no mês de dezembro, e na base - igual aos respectivos vencimentos.


P A R E C E R N º 3 0 7 9

O projeto em tela é legal e louvável sua iniciativa, dado ha ver necessidade de atualizar-se o *quantum* do abono que vem sendo concedido, visto estar superada a Lei nº 159, de 22/11/51, vigorante a partir de 1º/1/53, que dispõe sobre a concessão de um abono anual ao funcionalismo da Prefeitura Municipal de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), quantia ínfima e ridícula.

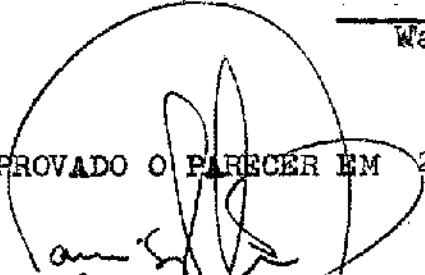
quanto ao direito de legislar da Câmara, neste particular, - não padece dúvida, por não estar enquadrado no artigo 3º da Lei Orgânica dos Municípios.


Portanto, o projeto deve ser acatado pela Casa.

Sala das Comissões, 12/2/1 962.


Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 21/3/1.962


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Carlos Gomes Ribeiro

×Carlos Franchi ×


José Godoy Ferraz



4
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11.459

Projeto de Lei nº 1 388, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispendo sôbre concessão do Abono de Natal a que se refere a Lei nº 159, de 22/11/1 951, anualmente, no mês de dezembro, e na base igual aos respectivos vencimentos.

P A R E C E R N.º 3 155

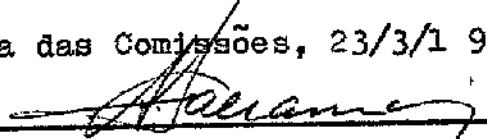
A grosso modo pode-se calcular que as despesas para um abono de acôrdo com o projeto alcançariam Cr.\$ 15.000.000,00.

Verifica-se, desde logo, que o encargo não será de pequena monta. Por isso, é um projeto que competiria ao Executivo estudá-lo e apresentá-lo, uma vez que estaria em condições de examinar as condições financeiras pela receita que já tem realizada e a realizar.

O projeto dá como recurso para satisfação do encargo, suplementação oportuna. Considerando-se o volume da despesa poderá não haver recursos hábeis para uma suplementação total.

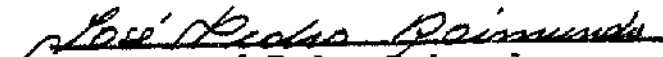
Embora reconhecendo grande mérito no projeto e na boa intenção do autor, somos obrigados, pelas circunstâncias, a oferecer parecer contrário.

Sala das Comissões, 23/3/1 962.


Antônio Sacramoni,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/3/1 962.


José Godoy Ferraz,
Presidente.


José Pedro Raimundo
(com restrições)


Luiz Poli

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Wilson Figueiredo
_____, para relatar no prazo regimental.

Arduis
PRESIDENTE
4/14/1962



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11.459

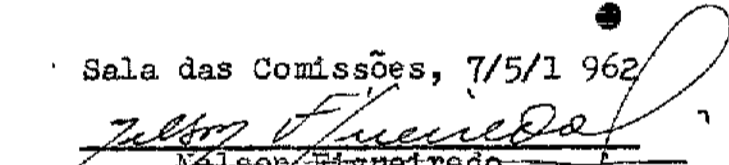
Projeto de lei nº 1 388, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre a concessão do Abono de Natal a que se refere a Lei nº 159, de 22/11/1 951, anualmente, no mês de dezembro, e na base igual aos respectivos vencimentos.

PARECER Nº 3 214

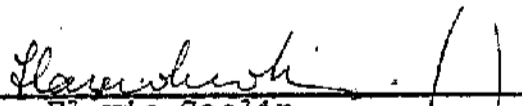
O presente projeto é realmente meritório. Conceder-se o Abono de Natal aos funcionários municipais na base igual aos respectivos vencimentos é muito justo, pois, a importância prevista na Lei nº 159, - de 22 de Novembro de 1 951, para o momento presente, diante do alto custo de vida, é por demais irrisória e, em hipótese alguma, poderá proporcionar a celebração do Natal, por mais modesta que seja, principalmente por aqueles menos favorecidos economicamente. Além do mais, a atual situação financeira do Município permite levar aos lares de seus servidores a possibilidade da comemoração de um Natal com alegria e mais humano.

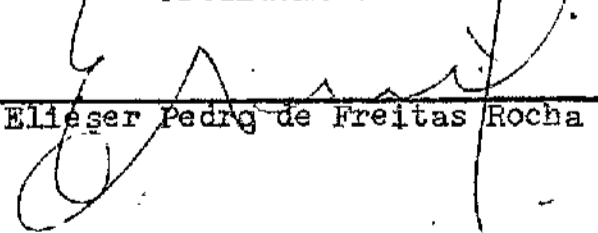
O parecer é, pois, favorável.

Sala das Comissões, 7/5/1 962



Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 15/5/1.962.


Flavio Ceolin,
Presidente.


Eliézer Pedro de Freitas Rocha


Carlos Gomes Ribeiro


Nelson Chacra

6
ap.



ANO 6 1962

PROTÓCOLO N.º

17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 759

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, preferência para ser discutido em primeiro lugar o Projeto de Lei nº 1 388, constante do item segundo da presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 8/8/1 962.

Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado, 8/1362
Sala das Sessões, em
José Gaudêncio
PRESIDENTE



7
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 388)

Ao artigo 1º:- (nova redação)

"Art. 1º - O abono de Natal a que se refere a Lei nº. 159, de 22/11/1 951, será concedido anualmente, no mês de dezembro, a partir de 1 963, e na base igual aos respectivos vencimentos.

Ao artigo 2º:-

- Suprima-se a expressão "suplementada oportunamente".

Sala das Sessões, 8/8/1 962.

[Handwritten signature]

Parcísio Germano de Lemos.

Aprovado
Sala das Sessões, em 8/8/1 962
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 388

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O abono de Natal a que se refere a Lei nº 159, de 22/11/1 951, será concedido anualmente, no mês de dezembro, a partir de 1 963, na base igual aos respectivos vencimentos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de mil novecientos e sessenta e dois.

José Pacheco Netto Júnior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9
19

9 a g o s t o

62.

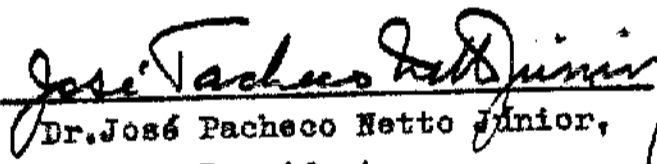
8/62/29:-

11.459 :-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 388, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.026, de 13 de AGOSTO de 1962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8/8/1962, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O abono de Natal a que se refere a Lei nº 159, de 22/11/1.951, será concedido anualmente, no mês de dezembro, a partir de 1.963, na base igual aos respectivos vencimentos.-

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.

(Diretor Administrativo)

" FOLHA " de 26 de Agosto de 1.962

P/P:-

**LEI N.º 1.026, DE 13 DE
AGOSTO DE 1962**

**O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**, de acôrdo com
o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no
dia 8/8/1962, PROMULGA a se-
guinte lei:

Art. 1.º — O abono de Na-
tal a que se refere a Lei n.º
159, de 22/11/1951, será conce-
dido anualmente, no mês de de-
zembro, a partir de 1.963, na
base igual aos respectivos ven-
cimentos.

Art. 2.º — As despesas com
a execução desta lei correrão
por conta das verbas próprias
do orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Dr. Osmar Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Ad-
ministrativa da Prefeitura Mu-
nicipal de Jundiaí, aos treze
dias do mês de agosto de mil
novecentos e sessenta e dois.

José Maria do Monte Carmelo
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

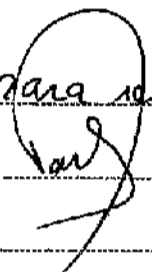
COMISSOES

C. J. R. 9-2-62.

C. E. P. 23-3-62

C. O. S. P.

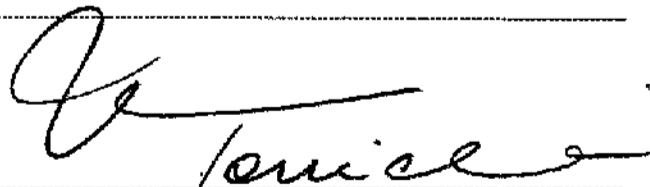
C. E. C. H. A. S. 30-3-62.

Ao Sr. Vereador D. Waldemar Barbosa Martins para relatar
dentro do prazo legal sala das sessões, 7/2/62 

A N E X O S

Fls. 1-2-3-4-9-10-

AUTUADO EM 19/12/1962.


SECRETARIO ADMINISTRATIVO